



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 020/2020.
De 18 de março de 2020.

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 99, VII, da Lei Orgânica, Lei nº 624/2017 e demais cominações Legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 039/2020, da FECAM, que recomendou às entidades do sistema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referida Resolução, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Assembleia Extraordinária realizada na AMURES, em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 515 de 17 de março de 2020, no qual o Governo do Estado de Santa Catarina declarou situação de emergência em todo território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 07 (sete) dias;

Decreta:

Art. 1º. Para enfrentamento da situação de emergência declarada no Decreto nº 515/2020 do Governo do Estado, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 07 (sete) dias:

- I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal;
- II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;
- III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e
- IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais aqueles estabelecidos no § 1º do Decreto nº 515/2020.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Defesa Civil.

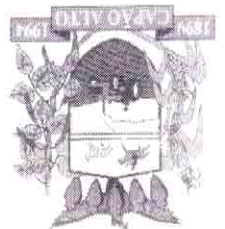
§ 3º Resolução do Grupo Gestor da Defesa Civil Municipal poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Municipal como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam suspensos por 07 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos, exceto aquelas consideradas essenciais nos termos do § 2º do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Ficam suspensos, em todo território municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 515/2020, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Ficam suspensas no território municipal, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades da rede pública e privada de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

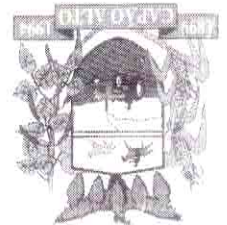
§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato do Secretário da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Ato do Secretário municipal de Saúde poderá suspender férias e afastamentos dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Todos os servidores públicos municipais devem permanecer em regime de sobreaviso, para fins de convocação, em caso de necessidade, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Aplica-se no que couber, na interpretação deste Decreto, o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515/2020.

Art. 9º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria da Saúde e Defesa Civil.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capão Alto, 18 de março de 2020.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Rua: João Vieira de Oliveira, 500 - Capão Alto - SC - CEP: 88.548-000.
CNPJ: 01.599.409/0001-39 - e-mail: gabinete@capaoalto.sc.gov.br
Telefone: (49) 3237-2000 - Fax: (49)3237-2016